

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

2024



**UNI
GUAIRACÁ**
CENTRO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. É finalidade do presente Regulamento normatizar as atividades de Iniciação Científica do Centro Universitário Guairacá – UNIGUAIRACÁ.

Art. 2º. Para se contemplar a diversidade da cultura acadêmica universitária da Instituição, as atividades de Iniciação Científica serão próprias de todos os Colegiados de Cursos e Áreas de Conhecimento, respeitadas as normas estabelecidas para sua proposição, desenvolvimento e avaliação.

Capítulo II

Dos Compromissos da Iniciação Científica

Art. 3º. As atividades de Iniciação Científica distinguem essencialmente as tarefas formadoras dos alunos dos cursos de graduação por dizerem respeito à pesquisa.

Parágrafo Único. A pesquisa de Iniciação Científica é de natureza extracurricular.

Art. 4º. As atividades de pesquisa de Iniciação Científica devem contribuir para o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, da ciência e da tecnologia, para a criação e difusão da cultura e, portanto, para o entendimento do homem e do meio em que vive.

Art. 5º. Os professores e os alunos dos cursos de graduação são agentes vitais das atividades de Iniciação Científica.

Capítulo III

Dos Objetivos da Iniciação Científica

Art. 6º. As atividades de Iniciação Científica serão desenvolvidas sob a orientação ampla de incentivar o envolvimento de alunos e professores de graduação nas atividades de pesquisa de natureza extracurricular.

Art. 7º. São objetivos da Iniciação Científica:

I - Incentivar pesquisadores produtivos a envolverem os alunos de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa da instituição.

II - Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre os alunos mediante suas participações em projetos de pesquisa.

III - Proporcionar ao aluno, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, e estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

IV - Aprimorar o processo de formação dos alunos visando a sua qualificação profissional para o setor produtivo.

Capítulo IV

Das Atividades da Iniciação Científica

Art. 8º. As atividades de Iniciação Científica serão norteadas pelos objetivos fixados no artigo 7º.

Art. 9º. As atividades a que se refere este Regulamento serão propostas e desenvolvidas sob a forma de projetos e de programas de pesquisa.

§ 1º. Para os fins deste Regulamento, entenda-se por projeto toda atividade de pesquisa proposta em conformidade com os cânones da pesquisa científica, com prazo limitado de realização, e definição de pessoal especificamente a ela alocado;

e, por programa, um conjunto de projetos interrelacionados.

§ 2º. O prazo para a realização de projetos de pesquisa será de 12 meses.

§ 3º. O prazo para a realização de programas de pesquisa será definido em conformidade com a complexidade e a abrangência de cada programa.

Art. 10. Os projetos e os programas de pesquisa propostos na Instituição serão submetidos à apreciação e aprovação do CAEPE - Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão que se pronunciará sobre mérito acadêmico, adequação formal e custos.

Parágrafo Único. Os projetos e os programas poderão ser propostos por professores dos Colegiados de Cursos, por discentes sob orientação de Docente efetivo da Instituição, e por componentes de Núcleos e Grupos de Estudo.

Art. 11. O desenvolvimento dos projetos e dos programas dependerá da aprovação da Reitoria.

Capítulo V

Da Coordenação de Iniciação Científica

Art. 12º. As atividades de Iniciação Científica serão supervisionadas pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. As atividades de Iniciação Científica terão Coordenação do Professor proponente do Projeto, e em caso de proposta discente, caberá ao Professor Orientador coordenar as atividades.

Art. 13. Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

- I. Estimular os professores da Instituição para atuar nas atividades da Iniciação Científica.
- II. Assessorar a elaboração de projetos e programas.
- III. Participar dos processos de seleção de alunos candidatos à Iniciação Científica.

- IV. Acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas aprovados.
- V. Apreciar, com parecer de mérito, propostas de projetos e programas de Iniciação Científica, e relatórios semestrais e finais de atividades, encaminhando-os à Reitoria.
- VI. Organizar atividades acadêmicas que proporcionem aos professores orientadores a ampliação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento de sua formação científica e, conseqüentemente, de sua capacidade de orientação à pesquisa.

Art. 14. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão organizará eventos voltados para a divulgação da produção de Iniciação Científica da Instituição.

Parágrafo Único. Os eventos organizados no Centro Universitário Guairacá – UNIGUAIRACÁ, poderão ocorrer em forma Congresso Anual de Iniciação Científica se constituindo a oportunidade de excelência para a divulgação da produção efetivamente concluída.

Art. 15. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão desenvolverá atividades de assessoria aos professores na proposição de projetos e de programas.

Capítulo VI

Dos Professores Orientadores

Art. 16. Poderão ser orientadores os professores da Instituição que atenderem às exigências contidas nos objetivos da Iniciação Científica, contemplados no artigo 7º deste Regulamento.

Parágrafo Único. Poderá ser priorizado o desenvolvimento de projetos e programas de Iniciação Científica já aprovados, e que estejam sob a responsabilidade de professores engajados e comprometidos com as finalidades e compromissos institucionais do Centro Universitário Guairacá – UNIGUAIRACÁ.

Art. 17. São atribuições do professor orientador:

I. Propor projetos e/ou programas de pesquisa de Iniciação Científica de acordo com as normas deste Regulamento.

II. Participar do Processo de Seleção de alunos candidatos à Iniciação Científica em projetos e/ou programas sob sua responsabilidade.

III. Desenvolver as atividades de orientação relacionadas aos projetos e/ou programas aprovados.

IV. Favorecer a divulgação da(s) pesquisa(s) sob sua orientação nos cursos e colegiados, promovendo oportunidades de acesso aos alunos e aos professores em geral.

V. Elaborar relatórios semestrais de atividades que serão submetidos à apreciação da Coordenação de Iniciação Científica.

Art. 18. Aos professores orientadores, cujos projetos e/ou programas tiverem o seu desenvolvimento priorizado, poderá ser efetuada remuneração na forma de ampliação de carga horária semanal, tomando-se como critério a categoria da hora-pesquisa.

Capítulo VII

Do Processo de Seleção

Art. 19. Poderão inscrever-se como candidatos ao Processo de Seleção de orientandos de Iniciação Científica alunos dos cursos de graduação da Instituição que tenham:

- 1 - Disponibilidade para dedicação às atividades de Iniciação Científica;
- 2 - Familiaridade com uma língua estrangeira;
- 3 - Habilidades básicas de informática.

Art. 20. Os Processos de Seleção poderão ser realizados tanto no 1º como no 2º semestre de cada ano letivo e dependerão da aprovação da Reitoria.

§ 1º. O edital de divulgação do Processo de Seleção deverá explicitar as

exigências para inscrição, os procedimentos de seleção, os objetivos e as atividades previstas no projeto de pesquisa, as atribuições dos orientandos em cada caso.

§ 2º. A seleção propriamente dita deverá ser realizada por meio de procedimentos que verifiquem o grau de atendimento ao disposto no Artigo 19, a capacidade dos candidatos para enfrentar as atividades de pesquisa, e a adequação da motivação para o trabalho científico.

§ 3º. Os Processos de Seleção previstos no caput deste artigo serão de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Capítulo VIII

Dos Alunos Orientandos

Art. 21. São considerados alunos orientandos os classificados no Processo de Seleção previsto no Artigo 20 e seus parágrafos.

Art. 22. São atribuições do aluno orientando:

I. Desenvolver as atividades de pesquisa que são inerentes ao projeto em que foi admitido.

II. Contribuir para a divulgação da pesquisa de que participa junto aos alunos e professores dos cursos da Instituição, promovendo oportunidades de conhecimento do processo de seu desenvolvimento e de seus resultados.

III. Relatar ao professor orientador as atividades de pesquisa cumpridas e que integrarão os relatórios semestrais de atividades que serão submetidos à apreciação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 23. Os alunos orientandos que participarem dos projetos cujo desenvolvimento foi priorizado poderão ser gratificados com premiações e publicações.

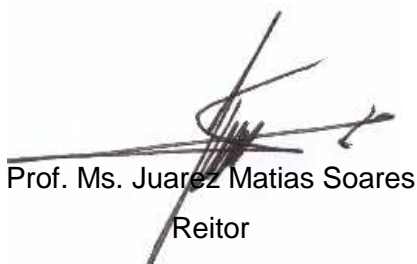
Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Art. 24. Além das normas específicas ao presente regulamento, deverão ser respeitadas as contidas no Estatuto e Regimento Geral do Centro Universitário Guairacá – UNIGUAIRACÁ, bem como outras normas institucionais pertinentes.

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e caso não solucionados deverão ser encaminhados para a Pró-Reitoria Acadêmica e de Planejamento. Em instância final serão submetidos ao CAEPE - Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão CAEPE.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo CAEPE - Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão e na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Ms. Juarez Matias Soares
Reitor